

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01/2026

Nº do Processo: 004001-08602

Licitação: Pregão Eletrônico nº 000016-2026

Área Técnica Responsável: Gerência de Saúde

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de equipamento médico de ultrassonografia com a inclusão de instalação, manutenção (remota e presencial) e treinamentos operacionais de 01 aparelho de ultrassom para unidade do Sesc em Minas em Belo Horizonte, destinado atender os procedimentos de diagnóstico por imagem.

Belo Horizonte, 26 de março de 2026.

A Comissão Permanente de Licitação, no desempenho de suas atribuições, em virtude dos Pedidos de Esclarecimentos, recebidos via e-mail, comunica aos interessados o seguinte:

Questionamento 01:

Onde se lê: Marcas indicadas: GE, Samsung e Toshiba/Canon.

2.18. Modelos indicados:

2.18.1. GE HEALTHCARE: Versana Premier ou Logic P-Series (P9);

2.18.2. SAMSUNG: HS40, HS50 e HS60;

2.18.3. TOSHIBA/CANON: Aplio A-series (Aplio Flex).

Serão aceitos equipamentos da marca Mindray, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, desempenho clínico, recursos operacionais e finalidades assistenciais exigidas no edital?

Justificativa: A indicação expressa de marcas e modelos específicos pode restringir indevidamente a competitividade do certame, sobretudo quando há no mercado outros fabricantes amplamente reconhecidos, como a Mindray, que dispõem de equipamentos com padrão tecnológico compatível e aptos a atender às exigências assistenciais e operacionais requeridas.

Nos termos dos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, recomenda-se que sejam aceitos equipamentos equivalentes tecnicamente, ainda que de marca diversa das citadas no descritivo, desde que comprovado o atendimento integral às características exigidas.

Dessa forma, o esclarecimento é necessário para confirmar que não haverá direcionamento restritivo de marca, ampliando a participação de fornecedores e preservando a ampla concorrência, sem prejuízo da qualidade e da segurança do equipamento ofertado.

Resposta 01: A seleção das referidas marcas decorre de parecer técnico especializado, elaborado pela médica ultrassonografista responsável técnica pelo serviço. O parecer fundamenta-se em critérios estritamente técnicos, considerando as necessidades assistenciais específicas, os padrões de desempenho requeridos, a qualidade e profundidade de imagem, a estabilidade operacional, a confiabilidade diagnóstica e a compatibilidade clínica indispensáveis para assegurar a adequada prestação do serviço de saúde. Tais parâmetros são essenciais em equipamentos de alta sensibilidade, como os aparelhos de ultrassonografia, cuja performance impacta diretamente a acurácia diagnóstica e, por consequência, a segurança do paciente.

Ressaltamos que a indicação de marcas não possui a finalidade de direcionar a contratação, mas sim de assegurar a plena adequação do equipamento às demandas técnicas e assistenciais da unidade, objetivo

este plenamente amparado pela Resolução 1.593/2024 do Sesc em Minas, conforme expresso no art. 25, § 1º, que permite a indicação de marcas quando houver justificativa técnica, para atendimento das necessidades da contratante.

Importa destacar que o parecer técnico identificou que as marcas avaliadas GE, Samsung e Toshiba/Canon, apresentam desempenho superior em critérios essenciais, tais como qualidade de imagem, tecnologia aplicada, robustez operacional, suporte técnico qualificado e adequação às demandas clínicas da unidade. Diante dessa análise, concluiu-se que apenas os modelos indicados dessas marcas demonstraram capacidade comprovada de atender integralmente aos requisitos assistenciais e operacionais do serviço, não sendo possível presumir equivalência técnica com outros fabricantes sem a devida comprovação especializada.

Diante do exposto, e considerando que a especificação técnica apresentada está amparada em justificativa fundamentada, não acolhemos o pedido de alteração da indicação de marcas, mantendo-se, portanto, a definição apresentada no instrumento convocatório, em estrita conformidade com a Resolução 1.593/2024 do Sesc em Minas, na adequada execução dos serviços de saúde.



Cleidi Oliveira Dutra

Comissão Permanente de Licitação do Sesc em Minas